



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO I DOEGD - N.0086/2018

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2018

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GEEC

Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

Ricieri Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

Sidiney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

Ana Paula de Andrade

Coordenadoria Municipal de Trânsito

Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

Adimilson de Almeida

Controladoria Interna

Nelson Correia Mendes

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CEAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

conformidade com o Artigo 82 da Lei Municipal nº. 837/2006 de 13 de Dezembro de 2006, (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL).

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 22 DE MAIO DE 2018.

SUMÁRIO

ERRATA	01
PORTARIAS	01
PROCESSO SELETIVO	02

ERRATA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do município de Glória de Dourados no cabeçalho da edição 0084/2018, de 21 de Maio de 2018, na página Nº 2, onde se lê, 17 de Maio de 2018, leia-se 21 de Maio de 2018.

PORTARIAS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

PORTARIA N.º 058/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

*Concede Gratificação aos Servidores,
e dá outras providências..*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos Servidores ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo, relacionados no **Anexo I**, parte integrante desta portaria, em

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Maurício Marques Jesus	Motorista/MOT	29/03/1993	2013/2018
Nelson Luiz Miranda	Tratorista/TRT	25/04/1988	2013/2018
Valdir Correia de Araújo	Técnico Agrícola /TCA	09/04/2013	2013/2018

PORTARIA N.º 059/2018 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

Concede Férias à Servidores, e dá outras providências..

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTAR aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 22 DE MAIO DE 2018.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	PERÍODO
Aglaesio de Oliveira Silva	Trabalhador Braçal/TRB	01/06/2018 à 30/06/2018
Aparecida Luciane Pinhel	Diretor de Programas Municipais/DAS 5	01/06/2018 à 30/06/2018
Elenice Duran Calegari	Merendeira/MRD	01/06/2018 à 30/06/2018
Fátima de Souza Inácio Miranda	Trabalhador Braçal/TRB	02/04/2018 à 01/05/2018
Jonas Gregório da Silva	Trabalhador Braçal/TRB	27/04/2018 à 26/05/2018
José Carlos das Neves	Lixeiro/LIX	14/05/2018 à 12/06/2018
Laudicéia Neiva Roldão	Agente de Combate a Endemias/ACE	03/05/2018 à 01/06/2018
Luiz Carlos Dias	Supervisor de Iluminação Pública/DAS 4	21/05/2018 à 04/06/2018
Luiz Carlos Vieira dos Santos	Trabalhador Braçal/TRB	07/05/2018 à 05/06/2018
Márcia Silva Santos Duarte	Conselheiro Tutelar	03/05/2018 à 01/06/2018
Nelson Henrique	Assistente de Administração/ASA	16/05/2018 à 30/05/2018
Renata Rigatto	Assistente Social/ASS	01/06/2018 à 30/06/2018
Rogelmo Marques Borges	Trabalhador Braçal/TRB	03/05/2018 à 01/06/2018
Rosângela Spontan Duran	Auxiliar de Serviços Gerais/AUX	10/06/2018 à 09/07/2018
Vergínia Correia Mota Ribeiro	Diretor de Programas Federais e Estaduais/DAS 5	15/06/2018 à 29/06/2018

PROCESSO SELETIVO**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS****GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

A GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, torna público o processo seletivo para constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/MEC n. 142, de 22 de fevereiro de 2018, e Resolução/MEC n. 7, de 22 de março de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

1.2. São diretrizes do Programa Mais Alfabetização (art. 3º da Portaria n. 142):

- I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
- II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
- III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
- IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
- V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
- VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e

dos resultados do Programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O processo destina-se a formar o banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Glória de Dourados, a serem lotados, segundo a necessidade, nas escolas municipais.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

2.2.1. Ser brasileiro;

2.2.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

2.2.3. Ter, no mínimo, formação de nível superior em Pedagogia ou ser estudantes de graduação em Pedagogia

2.2.4. Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

2.3. O Processo Seletivo para Assistente de Alfabetização Voluntário será executado Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:

3.1.1. Professores alfabetizadores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior, com disponibilidade de horário;

3.1.2. Estudantes de graduação em Pedagogia;

3.1.3. Profissionais com curso de Magistério, Normal Médio;

4. DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES.

4.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis, considerando os critérios estabelecidos pelo Programa;

4.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em dois tipos de Unidades Escolares: vulneráveis (período de 10h) ou não vulneráveis (período de 5 horas);

4.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis, em qualquer combinação, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais;

4.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal n. 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

4.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

4.6. São atribuições do assistente de alfabetização:

4.6.1. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

4.6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

4.6.3. Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

4.6.4. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;

4.6.5. Elaborar e apresentar à coordenação relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

4.6.6. Acessar o sistema de monitoramento do Programa – CAEd digital e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analise e valide posteriormente;

4.6.7. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações perante o Programa; Realizar as formações indicadas pela unidade escolar, Gerência de Educação e o MEC.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste processo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A inscrição será efetuada na Gerência de Educação, Esportes e Cultura.

5.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

5.4. No ato da inscrição o candidato deverá preencher seus dados e anexar, documentos que comprovem formação e experiência:

5.4.1. Diploma ou histórico escolar do curso de Pedagogia ou Normal Superior;

5.4.2. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério;

5.4.3. Certificado de Conclusão do Curso Normal Médio;

5.4.4. Comprovante de matrícula atualizada para estudantes de graduação em pedagogia;

5.4.5. Declaração de matrícula atualizada do Curso Normal Médio e Certificado de Conclusão do Ensino

Médio;

5.4.6. Comprovação de experiência profissional em alfabetização, mediante declaração emitida por unidade escolar.

5.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à Gerência de Educação, Esportes e Cultura o direito de excluí-lo, caso se comprove a existência de inverdades;

5.6. A inscrição poderá ser realizada, na Gerência de Educação, Esportes e Cultura a partir desta data, compreendendo o período das 7h30min do dia 22 às 12h30min do dia 25 de maio de 2018.

5.7. Não serão aceitos documentos após o período da inscrição definido neste documento;

5.8. Será gerado um protocolo ao candidato, como comprovante de requerimento de inscrição do processo seletivo;

5.9. Serão eliminados os candidatos que não anexarem a documentação exigida no ato da inscrição.

6. DAS VAGAS

6.1. O quantitativo de vagas oferecidas estará em consonância com o número de turmas de 1º e de 2º ano do Ensino Fundamental das escolas que aderiram ao Programa, constantes do Censo Escolar 2017, obedecendo à carga horária descrita no item 4 deste edital.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que ficará responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por meio da análise de currículo.

7.3. A comprovação do currículo se dará por meio da análise dos documentos anexados no ato da inscrição, a ser realizada pela Gerência Municipal de Educação, conforme critérios de pontuação abaixo descritos.

Item	Títulos e experiência Profissional	Pontuação	
		Unitário	Total de Pontos
1	Diploma devidamente registrado de Pedagogia ou Normal Superior	05	05
2	Comprovante de matrícula atualizado no curso de graduação em Pedagogia	04	04
3	Diploma devidamente registrado em Normal Médio ou Magistério	03	03
4	Comprovante de matrícula atualizado em Normal Médio	02	02
5	Atuação como docente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (a partir 2012)	01 ponto/ano	05

7.4. O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Processo Seletivo.

7.5. O resultado da análise do currículo será publicado por esta Gerência, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação da classificação.

7.6. Cabe ao candidato classificado apresentar-se na escola, imediatamente após a data de publicação do resultado, munido dos documentos originais enviados no ato da inscrição, para comprovação da prova de títulos e experiência, além dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor e comprovante de residência.

7.7. Será desclassificado o candidato que não apresentar os documentos exigidos no item 7.6, até dois dias após a data da divulgação no dia 29 de maio;

7.8. A lotação acontecerá conforme necessidade e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares;

7.9. A listagem final será divulgada no dia 29 de maio Gerência Municipal de Educação.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e ao atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2 deste documento.

8.2. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento), das carências surgidas, aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.

8.3. Os candidatos classificados assinarão o Termo de Compromisso para as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.4. Em caso de desistência, será convocado para lotação novo candidato.

8.5. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

8.5.1. Apresentar Diploma de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior;

8.5.2. Comprovar maior tempo de atuação como docente nos anos iniciais;

8.5.3. Caso permaneça o empate, será convocado o candidato que tiver a maior idade;

8.6. Caso não haja candidato aprovado em determinada unidade escolar, será convocado o candidato que se encontre mais bem classificado perante outra escola, desde que situada dentro da mesma municipalidade.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria n.

142/MEC, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018, e pela

Resolução/MEC n. 7, de 22 de março de 2018.

9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 1h/a pôr turma.

9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar

(vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de

Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.

9.4. Os candidatos selecionados poderão ser convidados a participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a serem definidos posteriormente;

9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, mediante apresentação de registro em Ata da Unidade Escolar, nos seguintes casos:

9.5.1. A pedido do Assistente;

9.5.2. Por não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;

9.5.3. Prática de atos de indisciplina, incontinência pública ou escandalosa, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.6. Os casos omissos neste Processo Seletivo serão resolvidos pela Gerência Municipal de Educação.

